

O DIREITO À BIODIVERSIDADE GENÉTICA SOB O PRISMA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. *Andrei Aguiar. Rozângela M. Bertolo* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito da UFRGS).

O direito à biodiversidade genética insere-se no rol dos direitos de novíssima geração, e caracteriza uma nova dimensão dos direitos fundamentais, em especial o direito à vida. O tema envolve questões de natureza ética e põe em confronto valores que devem ser examinados à luz da nova hermenêutica constitucional e legal. A pesquisa e o estudo no âmbito dos direitos fundamentais e dos princípios no contexto da pós-modernidade levam a respostas que orientam o indispensável regramento e normatização das contemporâneas técnicas de biotecnologia. O exame das teorias de Dworkin e Alexy, entre outros cientistas e filósofos do direito, e a análise da matéria no direito internacional e comunitário, partindo dos princípios consagrados na Convenção de Estocolmo de 1972, na Declaração Universal sobre o Genoma Humano e Direitos Humanos e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992, juntamente com o estudo dos princípios postos na Constituição Federal de 1988 apontam rumos para a melhor aplicação do biodireito. Auxiliam nesta tarefa outros ramos do conhecimento, sobretudo a filosofia, a sociologia e a biologia. Um delineamento mais claro acerca do direito à biodiversidade genética e de suas garantias resulta desta pesquisa e estudo.